

| | |
|--|--|
|  ESTADO DO PARANÁ | Folha 1  DIGITAL |
|--|--|

| | | | |
|--|---|-------------------------------|--------------|
| Órgão Cadastro: UNESPAR |  | Protocolo: | Vol.: |
| Em: 05/06/2018 15:15 | | 15.228.957-0 | 1 |
| CPF Interessado 1: 051.309.089-45 | | | |
| Interessado 1: GISELE RATIGUIERI | | | |
| Interessado 2: - | | | |
| Assunto: CONTRATO/CONVENIO | | Cidade: PARANAVAI / PR | |
| Palavras chaves: TERMO DE COLABORACAO | | | |
| Nº/Ano Documento: 15/2018 | | Origem: UNESPAR/GAB | |
| Complemento: TERMO DE CONVÊNIO - CIN - AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS | | | |
| Código TTD: - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | | |



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.228.957-0
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO - CIN - AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Pró-Reitora, Esta Diretoria solicita a apreciação da Minuta do Convênio. Att



CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Denominação: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Endereço: Rua Pernambuco, 858 Bairro: Centro
CEP: 87701-010 Cidade: Paranavaí Estado: PR
Fone: (44) 3482-3200
CNPJ: 05.012.896/0001-42 E-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

Representado(a) por:

Nome: Antônio Carlos Aleixo Cargo: Reitor
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: Maria Simone Jacomini Novak Cargo: Pró-Reitora de Ensino de Graduação

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:

Nome: PAULO VINICIUS COVALSKI
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

- a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
- b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

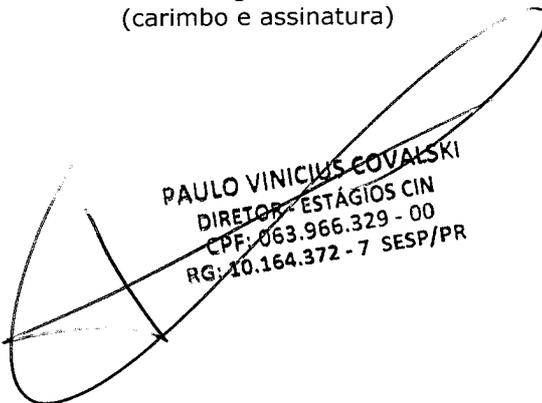
- i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

Guarapuava, 23 de Maio de 2018.

| | |
|--|---|
| <p>Estágios CIN (carimbo e assinatura)</p>  <p>PAULO VINICIUS COVALSKI DIRETOR - ESTÁGIOS CIN CPF: 063.966.329 - 00 RG: 10.164.372 - 7 SESP/PR</p> | <p>ANTONIO CARLOS ALEIXO REITOR Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR (carimbo e assinatura)</p> |
| <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>NOME: RG: CPF:</p> | <p>NOME: RG: CPF:</p> |



CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15201278

Denominação: **FECEA-FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICA DE APUCARANA**
Endereço: **AVENIDA MINAS GERAIS, 5021** Bairro: **VILA NOVA**
CEP: **86.800970** Cidade: **APUCARANA** Estado: **PR**
Fone 1: **(43) 3420-5700** Fone 2: **()**
CNPJ: **75.323.634-0001/84** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **PROFº ROGÉRIO RIBEIRO** Cargo: **DIRETOR**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **ANTÔNIO MARCOS DORIGÃO** Cargo: **SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: **SIRLEI VANZELA**
Cargo: **procuradora**

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

- desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
- cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
- encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
- diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
- b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
- c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
- d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
- i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

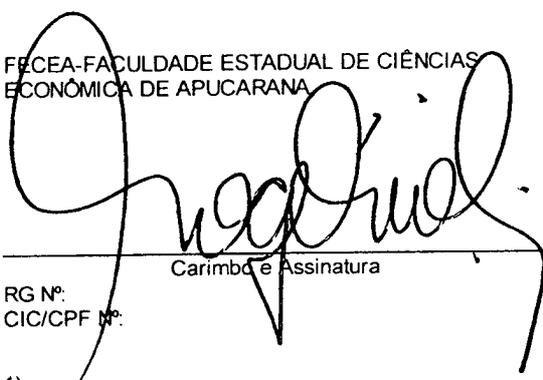
CLÁUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

APUCARANA, 1 de Janeiro de 2011.

FECEA-FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS
ECONÔMICA DE APUCARANA

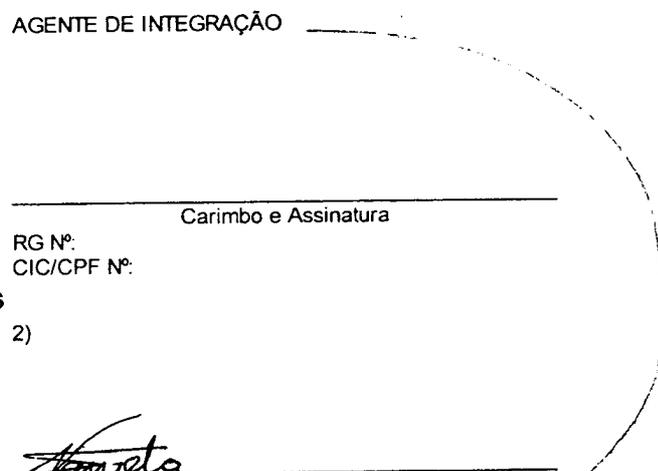

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

1)

TESTEMUNHAS

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

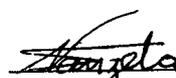

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

2)


Assinatura

Nome: Maria Carolina Barreto
RG Nº: 1653717-PR
CIC/CPF Nº: 366.439.809-25


Assinatura

Nome: Gisele Maria Ratigueri
RG Nº: 1342176-5 - PR
CIC/CPF Nº: 439.764.419-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 17191 /2018

CONTRIBUINTE:CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN

CPF/CNPJ:03.233.240/0001-24

ENDEREÇO:R. AZEVEDO PORTUGAL

Nº: 1369 CENTRO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30(Trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 05/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 310046024310046

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018162356-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.233.240/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.233.240/0001-24

Certidão nº: 151302755/2018

Expedição: 05/06/2018, às 15:11:24

Validade: 01/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.233.240/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03233240/0001-24
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN
Nome Fantasia: ESTAGIOS CIN
Endereço: R AZEVEDO PORTUGAL 1369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053010045489248794

Informação obtida em 05/06/2018, às 15:11:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 17191 /2018

CONTRIBUINTE:CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN

CPF/CNPJ:03.233.240/0001-24

ENDEREÇO:R. AZEVEDO PORTUGAL

Nº: 1369 CENTRO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30(Trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 05/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 310046024310046



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES

CNPJ Nº: 03.233.240/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/07/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

| |
|--|
|  <p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p> <p>Código de controle 2332.BVHP.5670 Emitida em 14/05/2018 às 14:10:19</p> <p>Dados transmitidos de forma segura.</p> |
|--|



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.228.957-0
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO - CIN - AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Gisele Maria Ratiguiერი Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR E A EMPRESA CIN - AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação

Ofício nº 026/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 05 de junho de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,
considerando o Convênio entre o Centro de Integração de Estudantes - CIN, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando que o CIN, é Agente Integrador; considerando que este Termo de Convênio existia somente com o Campus de Apucarana, enquanto Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA; considerando a necessidade de adequação dos documentos para o nome da UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o CIN; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 069/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.228.957-0

EMENTA: Minuta de Termo de Cooperação. Instituição de Ensino e Agente de Integração.

Objeto: Termo de Cooperação, entre a CIN - Centro de Integração de Estudante, e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: UNESPAR/*Campus* de Apucarana.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa CIN - Centro de Integração de Estudante - e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando estabelecer termo de cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratigueri, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.228.957-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTÓCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 01 - Abertura do Protocolo n.º 15.228.957-0, em 05/06/2018, pela UNESPAR;

Fls.02 - Despacho da lavra da Sra. GISELE RATIGUIERI, para a Pró-Reitora apreciar a Minuta do Convênio.



Procuradoria Jurídica



Fls.03 a 04- Minuta de Convênio - já assinado pelo representante da CIN, inclusive – como representante do convênio, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal;

Fls.05 a 06 - Convenio nº 15201278 - entre a CIN e a então FACEA - data de Assinatura: 01/01/2011, com prazo de vigência indeterminado, o que não se permite em termos de Administração Pública;

Fls. 07 - Certidão Negativa 17191 /2018, da Prefeitura Municipal de Guarapuava;

Fls. 08 - Certidão de Débitos Tributários CIN, junto ao do Estado do Paraná;

Fls. 09 - Certidão de Débitos Trabalhistas da CIN;

Fls. 10 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da CIN;

Fls. 11 - Certidão Negativa 17191 /2018, da CIN, junto a Prefeitura Municipal de Guarapuava;

Fls. 12 - Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Certidão Liberatória da CIN;

Fls. 13 - Despacho da lavra da Sra. Maria de Lourdes de Souza Rodrigues, nos seguintes termos: *verbis*:

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E A EMPRESA CIN - AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.



Procuradoria Jurídica



Fls. 14 e 15 - Ofício nº 026/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, *verbis*:

“considerando o Convênio entre o Centro de Integração de Estudantes - CIN, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando que o CIN, é Agente Integrador; considerando que este Termo de Convênio existia somente com o Campus de Apucarana, enquanto Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA; considerando a necessidade de adequação dos documentos para o nome da UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o CIN; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria.”

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (destaques nossos)

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;



Procuradoria Jurídica



III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Cooperação (fls. 02 a 04)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;



Procuradoria Jurídica

V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
[...]



Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação – e não Termo de Convênio (fls. 03 a 04), em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, dentre outros elementos que possibilitam a sua execução. O objeto destaca-se no sentido de:

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

- i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

Na cláusula 5^a , consta que o prazo é por tempo indeterminado, o que não se permite em termos de Administração Pública, *verbis*:

CLÁUSULA QUINTA - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Já na clausula 6^a, ficou estabelecido o foro de Guarapuava para didimir questões que se originar do contrato, *verbis*:

CLÁUSULA SEXTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



Procuradoria Jurídica



Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso-Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fls. 03 a 04, entre CIN e UNESPAR

- 1) Recomenda-se alterar os termos da Minuta Termo de Convênio para Termo de Cooperação, mais próprio, de acordo com a legislação sobre o assunto;
- 2) A MINUTA já está assinada pela representante da CIN, inclusive – como representante dos convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da CIN, ou filial que vai atuar no Paraná;



Procuradoria Jurídica



- 3) Deve ser acrescentado na minuta que: A UNESPAR não oferece qualquer exclusividade à conveniada CIN, em relação a outros agentes de integração ou empresas conveniadas, quanto aos termos ora propostos;
- 4) Também deve ser acrescido na minuta que: A CIN compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.
- 5) Necessário ser acrescentar que é totalmente vedado à CIN a cobrança de qualquer valor financeiro da referida instituição de Ensino, como também de seus Alunos.
- 6) Ainda, recomenda-se a alteração do foro para a cidade de Paranavaí ou Apucarana, no termo de convênio (Termo de Cooperação).
- 7) Por fim, recomenda-se que o prazo de vigência do termo não seja superior a 02 (dois) anos.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.228.957-0.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de Junho de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ - UNESPAR E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -
ESTÁGIOS CIN, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituída nos termos da Lei Estadual nº 13.283/2001, alterada pelas Leis: nº 13.385/2001; nº 15.300/2006; e nº 17.590/2013, credenciada pelo Decreto Estadual nº 9.538/2013, com Estatuto publicado no DIOE 9159 em 19/02/2014, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, portador do RG nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Guarapuava/PR, na Rua Azevedo Portugal, 1369 - centro - CEP - 85.010-200, inscrita sob o CNPJ nº 03.233.240/0001-24, neste ato representada por ADIL MUSTAPHA KASSEM, portador do RG. 1083198-9 SSPR e CPF. 205.540.369-91, ora denominada Unidade CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO.

SINTESE DA PROPOSTA

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Centro de Integração - CIN, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade ao Centro de Integração - CIN, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

§ **Único** - Fica o Centro de Integração - CIN, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio,



para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para cumprir o estabelecido na SÍNTESE DA PROPOSTA, cabe ao Centro de Integração - CIN:

- a) Cadastrar estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
- c) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- d) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
- e) Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
- f) Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
- g) Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;
- h) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Centro de Integração - CIN;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

As ações do Centro de Integração - CIN, previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.



§ Único - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração - CIN prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao Centro de Integração - CIN, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do Centro de Integração - CIN como candidatos a Estágio;
- c) Divulgar para os seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração - CIN;
- d) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Assinar com a Parte Concedente o termo de compromisso de estágio, instrumento jurídico, conforme o Art. 16, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Regulamentar internamente o processo de estágio, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo Centro de Integração - CIN;
- i) Fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em Estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração - CIN;
- j) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- k) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- m) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- n) Informar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou Abandono do Curso; 2) Trancamento de matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo, estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

A Instituição de Ensino e o Centro de Integração - CIN, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Paranavaí, 19 de junho de 2018.

Antônio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Adil Mustapha Kassem

Estágios CIN

Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

Testemunha 1

Testemunha 2

Giovanna de Oliveira
RG: 12.714.519-9 / PF



Paranavaí, 27 de junho de 2018

Memo. 029/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Maria Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR

ASSUNTO: Solicitação da aprovação do CAD.

Prezado(a),

solicitamos, através deste:

após as alterações apontadas pelo parecer da Procuradoria Jurídica, à aprovação do CAD, do Termo de Convênio, que celebram entre si o Centro de Integração de Estudantes - CIN e a UNESPAR, com o objetivo de conceder estágio a alunos regularmente matriculados na UNESPAR. A CIN atuará como Agente de Integração de Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios a fim de propiciar a complementação do ensino aprendizagem, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios